



Ministério da Educação
Universidade Federal de Alfenas
Rua Gabriel Monteiro da Silva, 700 - Bairro centro, Alfenas/MG - CEP 37130-001
Telefone: (35)3701-9015 - <http://www.unifal-mg.edu.br>

RESOLUÇÃO CONSUNI Nº 126, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2022

[\(Alterada pela Resolução Consuni nº 65, de 29 de junho de 2023\)](#)

Regulamenta as atividades de Tutoria na modalidade Educação a Distância – EaD na UNIFAL-MG e dá outras providências.

O Conselho Universitário da UNIFAL-MG, no uso de suas atribuições regimentais e estatutárias, tendo em vista o que consta no Processo nº 23087.021744/2022-74, o que ficou decidido em sua 323ª reunião ordinária, realizada em 15 de dezembro de 2022, e

Considerando a Portaria nº 2.117, de 6 de dezembro de 2019, que dispõe sobre a oferta de carga horária na modalidade de Ensino a Distância – EaD em cursos de graduação presenciais ofertados por Instituições de Educação Superior – IES, pertencentes ao Sistema Federal de Ensino;

Considerando o Decreto nº 9.057, de 25 de maio de 2017, que regulamenta o art. 80 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, R E S O L V E:

Art. 1º Regulamentar as atividades de Tutoria para atuação nos Cursos de Graduação e de Pós-Graduação a Distância e em componentes curriculares na modalidade Educação a Distância – EaD em cursos de graduação presenciais da UNIFAL-MG.

Art. 2º O apoio pedagógico de atividades de tutoria é obrigatório para os cursos de graduação e de pós-graduação oferecidos na modalidade EaD.

§ 1º A contratação de tutores dependerá da disponibilidade de recursos próprios ou de bolsas de convênios.

§ 2º A disponibilidade de vagas e os critérios para atuação nos cursos de graduação e pós-graduação serão definidos em edital próprio.

Art. 3º A tutoria poderá ser realizada por docentes da UNIFAL-MG ou de outras IES, como bolsistas ou voluntários; por pós-graduandos stricto sensu da UNIFAL-MG ou de outras IES, como bolsistas ou voluntários, e por técnicos-administrativos em educação da UNIFAL-MG ou de outras IES, como bolsistas ou voluntários, respeitando-se os dispositivos legais para tais atividades .

Art. 4º Para fins desta Resolução, considera-se Tutor virtual/presencial como o profissional de nível superior vinculado à sua área de conhecimento responsável pela mediação pedagógica e que tem a função de acompanhar, por meio do ambiente virtual de aprendizagem, o processo de ensino aprendizagem dos estudantes, o que compreende a orientação quanto aos conteúdos e atividades criadas pelo professor, a solução de dúvidas e o retorno das atividades e avaliações realizadas a distância, bem como, quando convocado, exercer suas funções no polo de apoio presencial, criando condições adequadas para os estudos dos estudantes, fornecendo orientações sobre o uso do ambiente virtual de aprendizagem e acompanhando o desenvolvimento das atividades pedagógicas presenciais (avaliações, práticas laboratoriais, webconferências, eventos, grupos de estudo, etc.).

DO PERFIL DO TUTOR

Art. 5º O tutor deverá ter perfil desejável vinculado à área de conhecimento do curso, respeitando as normas específicas dos órgãos aos quais os cursos estão vinculados.

Art. 6º Considera-se desejável a titulação obtida em pós-graduação *lato e/ou stricto sensu* e experiência na área de conhecimento do curso e/ou em educação a distância.

Parágrafo único. O perfil dos tutores será definido em edital próprio, de acordo com as especificidades de cada curso.

DAS ATRIBUIÇÕES DO TUTOR

Art. 7º São atribuições do tutor:

- I – conhecer o Projeto Político-Pedagógico do Curso, os programas de ensino, o cronograma e os materiais didáticos referentes às disciplinas sob sua responsabilidade;
- II – atender aos prazos estabelecidos pelo Calendário Acadêmico da UNIFAL-MG;
- III – apoiar os docentes no desenvolvimento das atividades didático-pedagógicas, oferecendo acompanhamento do processo de ensino-aprendizagem dos estudantes por meio do Ambiente Virtual de Aprendizagem – AVA;
- IV – acompanhar as atividades discentes, oferecendo retorno às solicitações dos mesmos em prazo máximo de 24 horas, considerando-se os dias úteis;
- V – realizar, periodicamente, encontros virtuais síncronos com os estudantes para acompanhar o desenvolvimento e evolução das atividades;
- VI – realizar atividades nos polos de apoio presencial (quando for o caso), conforme convocação e programação estabelecida para a(s) disciplina(s);
- VII – aplicar avaliações presenciais nos polos de apoio;
- VIII – possuir domínio das ferramentas do AVA;
- IX – atuar, de forma proativa, estabelecendo contato constante com os estudantes, para promover engajamento e afiliação ao curso;
- X – assegurar que as comunicações virtuais com os estudantes ocorram por meio do AVA, seguindo os canais oficiais estabelecidos pelo curso;
- XI – acompanhar a participação e a frequência dos estudantes nas atividades do AVA;
- XII – participar do processo de avaliação dos estudantes e da(s) disciplina(s) junto com o docente responsável;
- XIII – enviar, com pontualidade, notas de disciplinas e outros documentos que forem solicitados;
- XIV – analisar os resultados das avaliações dos alunos para indicar as áreas de estudos que exijam maior atenção;
- XV – elaborar relatórios periódicos de acompanhamento dos discentes à Coordenação do Curso, Coordenação de Tutoria ou docente responsável pela disciplina, de acordo com as especificidades de cada curso;
- XVI – atuar em articulação com docentes responsáveis pela(s) disciplina(s), Coordenação de Tutoria ou Coordenação de Curso;
- XVII – participar das reuniões pedagógicas programadas;
- XVIII – elaborar relatórios periódicos de suas atividades;
- XIX – participar das capacitações técnicas promovidas pelo Centro de Educação Aberta e a Distância – Cead e pelo Programa de Desenvolvimento Profissional e Formação Pedagógica Docente – Prodoc da UNIFAL-MG.

Art. 8º É vedado ao tutor exercer atividades e atribuições exclusivas aos professores como preparar conteúdos, ministrar aulas, preparar avaliações ou outras atividades de responsabilidade do professor.

DA COORDENAÇÃO E GESTÃO DE TUTORIA

Art. 9º A gestão das atividades de tutoria será realizada por coordenadores de curso de graduação e pós-graduação e pela coordenação de programas específicos, quando for o caso.

Art. 10. O coordenador de Curso ou Coordenador de Tutoria tem as seguintes atribuições na gestão das atividades de tutoria:

- I – acompanhar e supervisionar as atividades de tutoria dos cursos;
- II – definir, em conjunto com os tutores e professores, o planejamento das atividades a serem desenvolvidas;
- III – verificar a ocorrência de dificuldades para a realização das atividades de tutoria e propor soluções para tais dificuldades;
- IV – participar efetivamente de decisões que envolvam as atividades de tutoria.

Art. 11. As atribuições da Coordenação de Tutoria dos cursos vinculados a programas com financiamentos específicos serão definidas pelas normas estabelecidas pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – Capes.

DO NÚMERO DE DISCENTES POR TUTOR

Art. 12. Na graduação, cada tutor ficará responsável por acompanhar um grupo de, no máximo, 50 (cinquenta) discentes.

§ 1º Em casos excepcionais, o número de discentes por tutor pode ser alterado com justificativa pedagógica e com a aprovação do colegiado de curso.

~~§ 2º Para turmas com até 50 (cinquenta) discentes, a função de tutoria poderá ser desempenhada pelos docentes do curso.~~

§ 2º Para turmas com até 50 (cinquenta) discentes, a função de tutoria poderá ser desempenhada pelos docentes do curso, consoante o previsto no parágrafo único, do art. 93, do Decreto nº 9.235/2017. [\(Alterada pela Resolução Consuni nº 65, de 29 de junho de 2023\)](#).

Art. 13. Na pós-graduação, o limite de discentes por tutor será definido pelo colegiado de curso.

DA CONTRATAÇÃO E REMUNERAÇÃO DE TUTORES

Art. 14. A contratação de tutores ocorrerá em consonância com a disponibilidade de vagas, considerando-se a proporção de discentes por tutor e a disponibilidade orçamentária.

Art. 15. A seleção de tutores ocorrerá por meio de processo seletivo, de acordo com editais específicos.

Art. 16. Os tutores bolsistas receberão remuneração mensal cujo valor terá como referência mínima os valores de bolsas para tutoria praticados pela CAPES, conforme carga horária semanal de 20 (vinte) horas.

Art. 17. O vínculo do tutor com a UNIFAL-MG e/ou com os órgãos financiadores dos cursos terá a vigência estabelecida em editais específicos.

Art. 18. Os recursos para remuneração dos tutores serão oriundos das Unidades Acadêmicas, de subações orçamentárias específicas aprovadas pelo Consuni ou de programas ou editais de financiamento externo.

Art. 19. Os documentos exigidos para a contratação de tutores serão estabelecidos nos editais específicos.

Art. 20. O recebimento de bolsas de tutoria se dará de acordo com os prazos estabelecidos pelos editais e não configura vínculo trabalhista com a UNIFAL-MG.

DA AVALIAÇÃO DAS ATIVIDADES DE TUTORIA

Art. 21. As atividades de tutoria serão periodicamente avaliadas pela Coordenação do Curso, Coordenação de Tutoria e/ou docente responsável pela disciplina com vistas a subsidiar possíveis ações corretivas, bem como o planejamento para ações futuras.

DO DESLIGAMENTO DE TUTORES

Art. 22. O desligamento de tutores poderá ocorrer por:

I – finalização do contrato estabelecido com a UNIFAL-MG;

II – desempenho insatisfatório nas atividades, constatado por meio de avaliações, tais como falta sem justificativa, falta de acesso regular ao AVA, reclamações constantes e fundamentadas dos discentes, ausência ou atraso na correção das atividades avaliativas, atraso no envio de relatórios e no lançamento de notas;

III – mediante solicitação do próprio tutor, com 30 (trinta) dias de antecedência.

Art. 23. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ALESSANDRO ANTÔNIO COSTA PEREIRA

Presidente em exercício do Consuni

DATA DE PUBLICAÇÃO

UNIFAL-MG

16/12/2022

30/06/2023



Documento assinado eletronicamente por **Alessandro Antônio Costa Pereira, Presidente em exercício do Consuni**, em 30/06/2023, às 14:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.unifal-mg.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1027163** e o código CRC **08B2E5CE**.